PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XIII – Edição nº 2127 – 06 de novembro de 2023

Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinhos Bessa**
2ª Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Felipe Souza**
Secretário-Geral: Deputado **João Luiz**
1º Secretário: Deputado **Abdala Fraxe**
2ª Secretária: Deputada **Joana Darc**
3º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
Ouvidor: Deputado **Sinésio Campos**
Corregedor: Deputado **Dr. Gomes**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: **comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br**

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 6.541, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2023.

PROÍBE o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, no âmbito da administração pública no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Entende-se como ofensa ao cristianismo, a utilização de todo e qualquer objeto que vincule à religião ou a crença de forma desrespeitosa e que incite o ódio aos cristãos.

Art. 2.º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 3.º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual e de seus órgãos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1.º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

I – a magnitude do evento; II – o seu impacto na sociedade; III – a quantidade de participantes; IV – a ofensa realizada; V – a utilização ou não de dinheiro público.

§ 2.º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicado não poderá ser inferior ao estabelecido no caput, além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados, devidamente corrigidos monetariamente

Art. 4.º Se o evento for de ordem privada, sem a utilização de recurso público, responderá pela infração o contratante e o contratado, pessoa jurídica ou física, onde será aplicada a multa nos termos do artigo 3.º, § 1.º e seus incisos.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente	Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente
Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO** 2.º Vice-Presidente	Deputado **FELIPE SOUZA** 3.º Vice-Presidente
Deputado **JOÃO LUIZ** Secretário-Geral	Deputado **ABDALA FRAXE** 1.º Secretário
Deputada **JOANA DARC** 2.º Secretário	Deputado **CABO MACIEL** 3.º Secretário
Deputado **SINÉSIO CAMPOS** Ouvidor	Deputado **DR. GOMES** Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.542, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir o Programa Auxílio Aluguel no Estado do Amazonas na forma que se especifica.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Auxílio Aluguel, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel a famílias que se encontrem em situação de risco.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, as famílias a que se refere o caput serão beneficiadas desde que:

I – residam em assentamentos precários e que devam ser removidas da área de risco iminente que não seja passível de adequação urbanística;

II – morem em área de desadensamento ou adequação urbana, nos processos de urbanização de favela;

III – tenham residência destruída por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interditada pela Defesa Civil; ou

IV – tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia ou exploração econômica do imóvel.

§ 2.º Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração.

Art. 2.º O Programa Auxílio Aluguel instituído por esta Lei destina-se às famílias com renda familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos, e será efetuado na seguinte conformidade:

I – período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período;

II – caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social; e

III – desde que mantida a pobreza da família beneficiária.

§ 1.º Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família não poderão ultrapassar a um (1) salário mínimo.

§ 2.º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3.º O limite de renda per capita previsto no caput do artigo 2.º não se aplica nos casos previstos no inciso IV do artigo 1.º da presente Lei.

Art. 4.º Nos casos de catástrofe, ou qualquer outro fato análogo, a família não necessitará comprovar rendimentos, sendo beneficiária do programa com a simples demonstração de perda ou deterioração de perda do imóvel residencial.

Art. 5.º O pagamento às famílias deverá ser preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação dos titulares para saques em dinheiro ou por meio de cartão eletrônico.

§ 1.º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2.º O pagamento dos benefícios deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou, excepcionalmente, conforme o caso e a critério dos órgãos responsáveis, ao locador.

§ 3.º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 6.º A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Caberá à Administração prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 7.º Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no caput dos artigos 1.º e 2.º da presente Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para operacionalização do Programa.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 997, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini, como prova de reconhecimento de sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2023

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 998, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Secretário de Governo do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Secretário de Governo do Amazonas, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo, em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 999, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Umberto Ramos Rodrigues, Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas (PF-AM).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Umberto Ramos Rodrigues, Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas (PF-AM), em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo, em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.000, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Luiz Fernando Corrêa, Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Senhor Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2023

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 425/2023/DG

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANNE MARGARETH PEIXOTO DE LIMA, conforme Laudo Médico N.176/2023, datado de 16.10.2023, no período de 11.10.2023 a 09.12.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAIMUNDO LIRA DE LIMA, conforme Laudo Médico N.177/2023, datado de 16.10.2023, no período de 11.10.2023 a 25.10.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS LUIZ DA SILVA, conforme Laudo Médico N.178/2023, datado de 20.10.2023, no período de 09.10.2023 a 07.12.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO, conforme Laudo Médico N.179/2023, datado de 20.10.2023, no período de 06.10.2023 a 04.12.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AMARO GETULIO FERREIRA ABRAHIM, conforme Laudo Médico N.180/2023, datado de 20.10.2023, no período de 09.10.2023 a 07.12.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI, conforme Laudo Médico N.181/2023, datado de 27.10.2023, no período de 26.10.2023 a 04.11.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDERSON CAMPOS SCHRODER, conforme Laudo Médico N.182/2023, datado de 27.10.2023, no período de 24.10.2023 a 07.11.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAIMUNDO LIRA DE LIMA, conforme Laudo Médico N.183/2023, datado de 27.10.2023, no período de 26.10.2023 a 09.11.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAIMUNDA MOREIRA BRITO, conforme Laudo Médico N.184/2023, datado de 30.10.2023, no período de 26.10.2023 a 24.11.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILLA LIMA DA SILVA, conforme Laudo Médico N.185/2023, datado de 30.10.2023, no período de 30.10.2023 a 28.11.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora IVANEIDE DA SILVA ARAÚJO, conforme Laudo Médico N.186/2023, datado de 30.10.2023, no período de 06.10.2023 a 03.01.2023, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

PORTARIA N.º 426/2023/DG

CONCEDER à servidora, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 29.05.2010 a 28.05.2015, no período de 18.12.2023 a 16.01.2024.

CONCEDER à servidora, ROCICLER SOARES GONZAGA, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 14.12.2013 a 13.12.2018, no período de 10.01.2024 a 08.04.2024.

CONCEDER à servidora, SÔNIA MARIA DA SILVA FIGUEIRA, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 01.05.2016 a 30.04.2021, no período de 01.11.2023 a 29.01.2024.

CONCEDER ao servidor, THOMAS ANTONIO MOURA NUNES, 32 (trinta e dois) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 01.03.2016 a 28.02.2021, no período de 02.01.2024 a 02.02.2024.

CONCEDER à servidora, VIRGINIA DO NASCIMENTO PEIXOTO, 16 (dezesseis) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 21.01.2016 a 19.01.2021, no período de 21.11.2023 a 06.12.2023.

Deputado CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ
Vice-Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - ALEAM

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Roberto Maia Cidade Filho, e o Diretor-Geral desta Casa, o Senhor Wander Araujo Motta, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os documentos que instruem o processo administrativo n.º 2023.100000.00000.0.000649, referentes ao Pregão Eletrônico nº 10/2023 – ALEAM/SRP, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de fornecimento de serviços, a serem executados de forma contínua, de confecção de materiais gráficos para suprir as necessidades de múltiplas áreas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, conforme SCSL n.º 014/2023-DIMAP (fl. 2) e Termo de Referência (fls. 3/11), parte integrante do Edital de Licitação (fls. 98/165);

CONSIDERANDO o despacho de (fls. 18 e 44) exarado nos autos durante a fase interna do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, em especial, o Parecer Jurídico n.º 088/2023 (fls. 84/86), da Procuradoria Geral desta Casa, bem como o despacho de acolhimento pelo Procurador Geral Adjunto (fl. 97), nos termos do art. 3, I a IV da Lei nº 10.520/2002, c/c os arts. 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93, obediente ao disposto no art. 38, parágrafo único, da mesma Norma;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Licitação (fls. 98/165), assim como as publicações do Aviso de Licitação (fls. 166/169) e Decretos e Portarias (fls.170/175);

CONSIDERANDO o teor das Atas das Sessões Públicas (184/236; 263/279; 286/297 e 529/561) relatando o transcurso do certame e declarando vencedoras as empresas: MARCA BRASIL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 06.889.405/0001-09 e METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.186.098/0001-86, às quais o pregoeiro adjudicou o objeto do certame, conforme discriminado na Ata de (fls. 529/561);

CONSIDERANDO as Propostas de Preços apresentadas pelas empresas adjudicatárias acima mencionadas (fls. 562/571);

CONSIDERANDO o Parecer de Auditoria nº 1173/2023 (fls. 577/580), que, em síntese, manifesta-se no sentido de que o procedimento licitatório está apto para homologação pela autoridade competente.

RESOLVEM:

HOMOLOGAR, nos termos do art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/02, o Pregão Eletrônico nº 10/2023 – ALEAM, para formação de Registro de Preços, de que tratam os autos do Processo n.º 2023.100000.00000.0.000649, tendo como adjudicatárias do objeto do certame, conforme Ata da Sessão Pública de (fls. 529/561) e Propostas de Preços (readequadas) de (fls. 562/571), as empresas: a) MARCA BRASIL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 06.889.405/0001-09, para os seguintes itens: Item 01 – Confecção de placa em PVC para sinalização, impressa por processo digital uv full collor (direto na placa) com fita dupla face, instalação no local. Marca/Fabricante: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 400 M2; Valor Unitário: R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); Item 02 – Confecção de placa em acrilico 6 mm, personalizada com recorte especial e gravação a laser, polimento brilhante, impressão invertida e fita dupla face, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 300 M2; Valor Unitário: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); Item 03 – Confecção de placa em aço inox, personalizada com gravação a laser alto e baixo relevo, esmaltada em cores, envernizada med. 55 cm x 85 cm; com base em acrilico 8 mm recortada a laser, med. 59 cm x 89 cm, com 4

parafusos, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 70 unidades; Valor Unitário: R$ 2.165,00 (dois mil cento e sessenta e cinco reais); Item 04 – Confecção de placa em aço inox, personalizada com gravação a laser alto e baixo relevo, esmaltada em cores, envernizada med. 55 cm x 85 cm; com base em acrilico 8 mm recortada a laser, med. 59 cm x 89 cm, com 4 parafusos, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 140 unidades; Valor Unitário: R$ 1.532,00 (um mil quinhentos e trinta e dois reais); Item 05 – Confecção de placa em latão dourado de 60 x 40 cm, com gravação a laser alto e baixo relevo, esmaltada em cores, envernizada com verniz automotivo, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 50 unidades; Valor Unitário: R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais); Item 06 – Confecção de placa sinalização, tipo cavalete, com metalon tratado, dimensão do metalon tratado, dimensão do metalon: 30 mm x20 mm x 2,5 mm (axlxe), dimensão do cavalete: 120 cm x 120 cm (axl), placa de chapa galvanizada n° 22. dimensão da placa: 20 cm x 120 cm (axl) com ferro de sustenção na parte inferior interligando as pernas do cavalete, aplicação de base prime,pintura automotiva, placa com aplicação de adesivo calandrado leitoso, revestido por laca, impressão digital 4/0. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 400 M2; Valor Unitário: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); Item 07 – Confecção de placa sinalização, com estrutura metalica, em aço galvanizada n° 22, espessura de 2 mm, personalizado com aplicação de adesivo vinilico com impressão digital 4/0, pintura esmalte sintetico e tratamento antiferruginoso, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 500 M2; Valor Unitário: R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Item 08 – Confecção de placa em acrilico 10 mm, personalizado com corte e gravação a laser, polimento brilhante, impressão invertida digital uv, med. 70 cm x50 cm, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 300 unidades; Valor Unitário: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); Item 09 – Confecção de adesivo leitoso, impresso por processo digital uv full collor, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 2.000 M2; Valor Unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 10 – Confecção de adesivo vinilico collor, de alta durabilidade, impresso por processo digital uv full collor e recortado eletronicamente, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 1.000 M2; Valor Unitário: R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); Item 11 – Confecção de adesivo perfurado, impresso por processo digital uv full collor, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 500 M2; Valor Unitário: R$ 109,88 (cento e nove reais, oitenta e oito centavos); Item 12 – Confecção de pelicula de controle solar (insulfilme), grau 100%, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil Quantidade: 1.000 M2; Valor Unitário: R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais); Item 13 – Confecção de quadro tipo sanduiche, medidas aproximadas de 40 cm x 50 cm, com dois vidros de 2 mm, de espessura e moldura paspatur. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 50 unidades; Valor Unitário: R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Item 14 – Confecção de brasão em chapa de latão, medidas aproximadas de 280 cm x 200 cm, espessura 2 mm, estampada, esmaltada em cores recorte especial, 5 camadas de verniz de proteção uv, com a lateral em caixa com 7 cm, relevo lateral e estrutura metálica inteira, com instalação no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 1 unidade; Valor Unitário: R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais); Item 15 – Confecção de carimbo, material: corpo plástico; cor da almofada: azul ou preta; personalização: borracha gravada a laser; dimensões 4,5 x 2 cm tipo auto-entintado e automático; formato: retangular. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 300 unidades; Valor Unitário: R$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos); Item 16 – Confecção de carimbo, tipo: automático, auto-entintado; material: corpo plástico; cor da almofada: azul ou preta; personalização: borracha gravada a laser; dimensões: 6,0 cm x4,0 cm (axl); características adicionais: almofada de tinta embutida. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 500 unidades; Valor Unitário: R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais); Item 17 – Confecção de carimbo, tipo: automático, auto-entintado; material: corpo plástico; cor da almofada: azul ou preta; personalização: borraha gravado a laser; dimensões: 7,0cmx3,8cm (a x l); características adicionais: almofada de tinta embutida. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 500 unidades; Valor Unitário: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); Item 18 – Confecção de carimbo, tipo: automático, auto-entintado; material: corpo plástico; cor da almofada: azul ou preta; personalização: borracha gravado a laser; dimensões: 1,6 cm x 4,5 cm (axl); características adicionais: almofada de tinta embutida. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 400 unidades; Valor Unitário: R$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 19 – Confecção de backdrop - painel em lona 440 g, impressão digital uv full collor com estrutura metalizada, em aço galvanizado nº 22, espessura de 2 mm, com estrutura metálica, com aplicação de ilhós a cada 30 cm. instalação em locais diversos. a arte individual será enviada conforme solicitação. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 300 M2; Valor Unitário: R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); Item 20 – Confecção de lona fosca 440 g, impressão digital uv full collor, para fundo de palco com aplicação de ilhós a cada 30 cm com instalação em diversos locais. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 700 M2; Valor Unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 21 – Confecção de quadro de aviso em PVC 12 mm - painel informativo - quadro de aviso com bolso em acrílico 3 mm, sendo 4 bolsos no formato a3 e 6 bolsos no formato a4 medida: 1,60 m x 1,20 m com impressão digital em uv full collor e laminação acabamento: furo e fixação com parafuso ou fita vhb/fixados no local. Marca: Sem Marca/Marca Brasil. Quantidade: 45 unidades; Valor Unitário: R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais); Item 22 – Confecção de quadro de aviso em PVC 8 mm - painel informativo - quadro de aviso com bolso em acrílico 3 mm, sendo 6 bolsos no formato a3 medida: 1,20 m x 1,10 m com impressão digital em uv full collor e laminação acabamento: furo e fixação com parafuso ou fita vhb/fixados no local. Quantidade: 75 unidades; Valor Unitário: R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais); Item 24 – Confecção de adesivo vinílico para sinalização de piso, impressão digital uv, recorte especial com instalação nos locais. Quantidade: 300 M2; Valor Unitário: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); e b) METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.186.098/0001-86, para os seguintes itens: Item 23 – Confecção de carteira em couro legítimo, personalizada, com duas dobras na cor preta, com inscrições em letras douradas (hot stamping) na parte externa e interna; porta documentos interno em plástico transparente; Brasão do Estado do Amazonas em metal estampado, esmaltado em cores oficiais na parte externa e Brasão da República em metal estampado, esmaltado em cores oficiais na parte interna, medidas 8,6 cm (largura) x 12 cm (altura): será solicitada amostra para aprovação da área técnica. Marca: Metalcouro. Quantidade: 75 unidades. Valor Unitário: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado Digitalmente)
Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente da ALE/AM

(Assinado Digitalmente)
WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor-Geral

DIRETORIA DE FINANÇAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 029/2023-MD 31/10/2023
Credor JEFFERSON WILIAN CRUZ CARVALHO
Valor: R$ 2.000,00
Objeto: (339030) Material de Consumo

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 030/2023-MD 01/11/2023
Credor CECY PINHEIRO DO VALE REIS
Valor: R$ 5.000,00
Objeto: (339030) Material de Consumo

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 031/2023-MD 06/11/2023
Credor ALCIDEMAR AQUINO DE HOLANDA JÚNIOR
Valor: R$ 5.000,00
Objeto: (339039) Pessoa Jurídica

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA como CONTRATADA.

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 15/2020.

BASE: Artigo 57, §2º inciso II da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Prorrogação da prestação de serviços especializados de manutenção e suporte do sistema próton (ALEAM DIGITAL).

PRORROGAÇÃO: Prorrogado em sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2023 a 19 de outubro de 2024.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 72.405,46 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), mensal estimativo, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.126.3282.2255.0011, Natureza da Despesa N.° 33904008, conforme Nota de Empenho n.° 2023NE0001700, emitida em 18/10/2023, destinados a cobrir despesas no exercício financeiro de 2023.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2023.

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.

Solicite o seu cadastro

Acesse o sistema

Tramite os documentos

SUPORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]

http://aleam.ikhon.com.br/

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR